



Cédula de Crédito Bancário – Crédito Especial Setor Público –
CDI + Porcentagem

Grau de sigilo

Número 23.0793.763.0000001/64	Vencimento em 24/09/2022	Valor - R\$ 5.000.000,00
----------------------------------	-----------------------------	-----------------------------

I - CREDORA - A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, doravante designada **CAIXA** ou **CREDORA**.

II - DEVEDORA - A FUNDAÇÃO UNIRG, com sede na cidade de GURUPI-TO, no endereço AV PARA - 2432 - Q20 L1 - WALDIR LINS II - GURUPI/TO - 77423-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.210.830/0001 - 06, por seu representante legal Presidente/Diretor Sr(a) THIAGO LOPES BENFICA CPF: 846.889.981-04 E DANIELLE MESQUITA RAMOS DE OLIVEIRA CPF: 408.925.653-49 ao fim assinado, doravante designada **CREDITADA**.

1ª
Via
CAI
XA

III – CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

1 - CREDITADA FUNDAÇÃO UNIRG	2 - CNPJ 01.210.830/0001-06
---------------------------------	--------------------------------

3 - Conta para crédito desta operação				4 - Conta corrente para débito das prestações			
Agência 0793	Op. 006	Conta 00000078	DV 9	Agência 0793	Op. 006	Conta 00000650	DV 7

5 – Tipo de Operação CDI - Pós	6 – Valor Total do Crédito R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
-----------------------------------	---

7 - Encargos Financeiros Taxa Ativa CDI + 0,45% a.m.

8 – Prazo Total e Sistema de Amortização 36 meses – com carência já incluída 4 meses – Sistema de Amortização Constante - SAC
--

9 – Praça para Pagamento GURUPI/TO

A presente cédula tem como lastro a garantia a seguir selecionada, obedecendo ao percentual mínimo obrigatório de 80% (oitenta por cento) do saldo devedor.

10 - Garantias
37.511v014 micro



Percentual Obrigatório

Handwritten marks and signatures.



Cédula de Crédito Bancário – Crédito Especial Setor Público –
CDI + Porcentagem

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Duplicatas Mercantis	66% do saldo devedor
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Fatura de Cartão	4 % do saldo devedor
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de depósitos/aplicação financeira	10% do saldo devedor

Ao final do prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data de disponibilização do crédito, eu CREDITADA, pagarei por esta Cédula de Crédito Bancário à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou à sua ordem, na praça de GURUPI-TO, em moeda corrente nacional, o valor líquido, certo e exigível descrito no campo 6, do Item III – CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO (Valor Total do Crédito), relativo ao valor total do crédito utilizado, deduzidas as amortizações realizadas anteriormente a partir do 5º mês, acrescido dos encargos previstos nesta Cédula de Crédito Bancário, conforme extratos de conta corrente e/ou planilha de cálculo.

1ª Via
CAIXA

A presente Cédula de Crédito Bancário juntamente com os extratos de conta corrente e/ou planilha de cálculo ficam reconhecidos como Título representativo da dívida certa e líquida, decorrente da utilização do crédito colocado à disposição da CREDITADA, com os respectivos encargos pactuados, apurados considerando a taxa efetiva anual de juros, incidentes em cada parcela mensal, com amortização na forma e prazos estabelecidos por esta Cédula, devendo o extrato da operação ou a planilha, que complementa esta Cédula, expressar os valores e os respectivos percentuais de encargos, nos termos da Lei 10.931, de 02/08/2004 e legislação vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO/VALOR

À CAIXA concede e a CREDITADA aceita um Empréstimo no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que será restituído nas épocas próprias e nas condições fixadas neste Título, mediante pagamentos na Agência originária da operação ou onde a CAIXA indicar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Título é celebrado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, e terá termo inicial na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

Sobre o valor contratado incidirão encargos financeiros correspondentes a 100% (cem por cento) da taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP), acrescida da taxa



diária equivalente à taxa de juros nominal de sobrepreço de 0,45% a.m. (ao mês), nos seguintes termos:

.1.1.1

.1.1.2

.1.1.3 $JUROS_{dia} = TAXA_{dia} * \Sigma Saldo\ devedor;$

$TAXA_{dia} = CDI_{dia} + Sobrepreço_{dia};$

$CDI_{dia} = (1 + CDI_{ano}/100)^{(1/252)} - 1;$

$Sobrepreço_{dia} = (1 + Sobrepreço_{am}/100)^{(1/21)} - 1;$

$TAXA_{dia} =$ Somatório da taxa CDI_{dia} e do sobrepreço;

$CDI_{ano} =$ Taxa anual do CDI divulgada pela CETIP, para cada dia de movimento;

A taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI) utilizada na correção do saldo devedor é aquela posicionada no segundo dia útil anterior à data de aplicação da correção;

1ª Via
CAIXA

$CDI_{dia} =$ Taxa diária do CDI, equivalente à anual, calculada conforme metodologia demonstrada nesta Cláusula;

.1.1.4 $\Sigma Saldo\ Devedor =$ Valor do principal corrigido pelos encargos contratados.

.1.1.5

Parágrafo Primeiro – Os referidos encargos financeiros são, calculados e capitalizados por dias úteis, sendo incorporados ao saldo devedor e serão cobrados juntamente com a prestação.

Parágrafo Segundo – Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes da data de aniversário deste Título, será feita a aplicação "pro - rata" dia útil.

Parágrafo Terceiro - Consideram-se, para esse fim, como dias não úteis, sábados, domingos, feriados bancários nacionais e o dia 31 de dezembro.

Parágrafo Quarto – O índice de CDI CETIP utilizado no cálculo dos encargos é o índice acumulado diariamente para o período de apuração, sendo que se o índice não estiver atualizado para algum dos dias do período, é utilizado o último índice divulgado.

Parágrafo Quinto – O índice de CDI CETIP é divulgado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.

Parágrafo Sexto – Na extinção do índice CDI CETIP, a CAIXA utilizará, automaticamente, em seu lugar, aquele que vier a ser estabelecido pelas autoridades competentes e, na falta de determinação legal ou regulamentar, utilizar-se-á a taxa SELIC.





Cédula de Crédito Bancário – Crédito Especial Setor Público –
CDI + Porcentagem

CLÁUSULA QUARTA – DO IOF

Será cobrado IOF sobre a operação e/ou lançamentos, calculado observando-se as alíquotas e o valor da base de cálculo na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS TARIFAS

É devida a Tarifa de Customização de Operação de Crédito cujo pagamento pela **CREDITADA** é realizado na data da liberação, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

Na forma pactuada, o valor líquido do empréstimo, já deduzido da Tarifa e IOF devidos, será creditado na conta nº. 0793.006.00000078-9, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0793 – GURUPI/TO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

1ª Via
CAIXA

Como forma e meio de efetivo pagamento da dívida resultante deste Título, que se compõe do principal, encargos financeiros e demais encargos legais ou convencionais, a **CREDITADA** autoriza a **CREDORA** a debitar na conta nº. 0793.006-00000650/7, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0793 – GURUPI/TO, na data de vencimento das prestações do presente Título, em caráter irrevogável e irretratável, os valores suficientes e exigíveis em cada mês.

Parágrafo Primeiro – A presente autorização vigorará até o adimplemento de todas as obrigações vinculadas ao presente contrato, podendo a **CAIXA** promover o débito do montante devido, a partir da data do vencimento de cada prestação, e até que se complete o montante suficiente à liquidação de cada prestação mensal, sendo de responsabilidade da **CREDITADA** os eventuais ônus decorrentes do não adimplemento integral na data do vencimento original.

Parágrafo Segundo – O empréstimo será pago, pela **CREDITADA**, em 36 (trinta e seis) prestações mensais. A carência é de 4 (quatro) meses, a contar da data de liberação do empréstimo, havendo pagamento de encargos financeiros de juros mensais neste período.

Parágrafo Terceiro – Durante o período de carência e o de amortização o saldo devedor será atualizado conforme encargos financeiros previstos na CLÁUSULA TERCEIRA.

Parágrafo Quarto – A primeira prestação vence em 30 dias a contar da disponibilização do crédito ao cliente, e as prestações seguintes nos meses subsequentes, em iguais dias.

Parágrafo Quinto – A partir da 5ª (quinta) prestação será exigido, além dos encargos financeiros previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA**, a amortização do principal.



Handwritten marks: a checkmark and the number 4.



Cédula de Crédito Bancário – Crédito Especial Setor Público –
CDI + Porcentagem

Parágrafo Sexto - Na hipótese em que o dia de vencimento da prestação não for dia útil, a obrigação vencerá no 1º dia útil subsequente.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de não existir o dia de vencimento da prestação naquele mês, a obrigação vencerá no 1º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Oitavo – São devidas prestações mensais calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC e encargos de acordo com a Cláusula Terceira.

Parágrafo Nono - A **CREDITADA** autoriza a **CAIXA**, independentemente de qualquer aviso, a utilizar o saldo que encontrar depositado em quaisquer contas por eles tituladas, em qualquer unidade da **CAIXA**, seja para liquidação, seja para amortização parcial do débito apurado com base neste Título.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

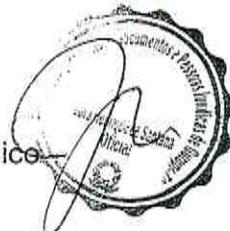
A **CREDITADA** dá em garantia de todas obrigações assumidas nesta Cédula de Crédito Bancário em caráter irrevogável e irretratável, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Duplicatas Mercantis, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Fatura de Cartão, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de depósitos/aplicação financeira em percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) do saldo devedor até a satisfação de todas obrigações vinculadas à presente cédula.

1ª
Via
CAIXA

Parágrafo Primeiro – A **CREDITADA** cede à **CAIXA**, em caráter fiduciário e sem reserva, a propriedade das DUPLICATAS especificadas nas relações anexas e/ou arquivos eletrônicos constantes do ANEXO I, que integram o presente instrumento como se aqui estivessem inteiramente transcritas, para garantia das obrigações, declarando que:

- i) é a sua legítima e única titular e representam legítimas transações da sua atividade normal;
- ii) está autorizada, nos termos da lei e seu Estatuto Social, a ceder fiduciariamente as DUPLICATAS de que é titular, bem como cumprir as disposições deste instrumento;
- iii) a celebração deste instrumento não viola nenhuma disposição no seu Estatuto Social, assim como não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida na relação jurídica existente entre a **CREDITADA** e os sacados/devedores das DUPLICATAS;
- iv) não foram emitidas/sacadas contra empresas a ela vinculadas por qualquer participação no seu capital social ou pessoas que nela exerçam cargos de direção ou gerência ou que tenham registro de ocorrências desabonadoras em seu cadastro;
- v) não foram emitidas/sacadas contra órgãos ou entidades do setor público, exceto sociedades de economia mista ou empresas públicas, não dependentes;
- vi) os serviços foram prestados e não foram recusados;
- vii) os sacados/devedores não se encontram em regime de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial ou em situação creditícia desfavorável, caracterizada por impontualidade ou inadimplência de suas obrigações, não possuem títulos apontados





para protesto ou protestados, não tramita contra os mesmos ação judicial ou execução que afete ou passa afetar a garantia;

viii) podem ser livremente negociadas, encontrando-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, encargos, pendências judiciais ou extrajudiciais e/ou gravames de qualquer espécie;

ix) responde integralmente pela pontual liquidação das DUPLICATAS até o completo cumprimento das obrigações garantidas;

x) não foram e nem serão contraídos compromissos com terceiros com lastro nas DUPLICATAS objeto de cessão fiduciária à CAIXA, até a liquidação das obrigações garantidas;

xi) obriga-se por si e sucessores a qualquer título, a fazer esta cessão fiduciária sempre boa, firme e valiosa;

xii) se obriga a observar tais restrições sempre que entregar novas DUPLICATAS à CAIXA, em substituição, reposição ou reforço de garantia.

Parágrafo segundo – A CREDITADA assume, neste ato, a guarda das DUPLICATAS, das notas fiscais/faturas ou outros instrumentos contratuais que comprovem a prestação dos serviços que originaram as DUPLICATAS e declara:

i) que as recebe e aceita em depósito, nos termos dos artigos 627 e seguintes e 652, do Código Civil;

ii) que se obriga a guardá-las como se suas fossem até que a CAIXA as reclame;

iii) que responderá pelas mesmas até integral liquidação de todas as obrigações garantidas;

iv) se obriga a entregar à CAIXA as DUPLICATAS, as notas fiscais/faturas ou outros instrumentos contratuais que comprovem a prestação dos serviços no prazo de 03 (três) dias úteis contadas do recebimento de solicitação nesse sentido.

I – Fica estabelecido, para os devidos fins e efeitos de direito, inclusive criminais, que a responsabilidade decorrente do depósito das DUPLICATAS é, neste ato, assumida pelos representantes legais da CREDITADA.

II – Independentemente de solicitação da CAIXA, a CREDITADA se compromete a fornecer, trimestralmente, a contar da data da contratação, relação/arquivo eletrônico contendo a informação atualizada das duplicatas cedidas fiduciariamente.

Parágrafo terceiro – A CAIXA, a seu único e exclusivo critério poderá emitir as DUPLICATAS e, se for o caso, triplicatas, com base nos dados constantes das relações/arquivos eletrônicos entregues pela CREDITADA, nos termos do § 3º do artigo 889, do Código Civil. A CAIXA não assume e nem poderá ser-lhe imputada qualquer responsabilidade ou obrigação em virtude das especificações constantes das DUPLICATAS emitidas com base nos dados constantes do arquivo eletrônico.

I – Para os fins previstos no parágrafo terceiro acima, a CREDITADA nomeia e constitui a CAIXA sua bastante procuradora, outorgando-lhe amplos e gerais poderes, em caráter irrevogável e irretroatável nos termos do artigo 684 e § único do artigo 686 do Código Civil,



para em seu nome e por sua ordem e conta emitir as DUPLICATAS e, se for o caso triplicatas especificadas nos arquivos eletrônicos acima mencionados.

II – Na qualidade de credora e proprietária fiduciária a **CAIXA** poderá exercer sobre as DUPLICATAS todos os direitos que lhe são assegurados por lei, podendo ainda, com relação a qualquer uma delas transigir, promover a respectiva cobrança judicial ou extrajudicial, indicar para protesto, receber, dar quitação, endossar, dispor das mesmas, assinar em nome da **CREDITADA** ou em seu próprio nome todos os documentos necessários, podendo tais direitos ser exercidos em qualquer tempo e a seu exclusivo critério. A **CAIXA** poderá ainda endossar as DUPLICATAS e os cheques recebidos para pagamento destas.

III – A **CAIXA** não assume e nem poderá ser-lhe imputada qualquer responsabilidade por eventual prescrição de quaisquer das DUPLICATAS, competindo à **CREDITADA** a obrigação de, independentemente de qualquer aviso preservar a integralidade da garantia e das próprias DUPLICATAS e promover a interrupção da prescrição, sem direito a restituição do título cuja prescrição haja sido interrompida.

Parágrafo quarto – Considerando que a garantia poderá ser constituída de duplicatas com datas de vencimento anteriores ao vencimento desta CCB, a **CREDITADA** se obriga, até o cumprimento de todas as suas obrigações, a manter íntegra e válida a garantia ora constituída, em valor não inferior ao percentual obrigatório constante do item 10, inciso IV – CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO, obrigando-se, para tanto, a substituir as DUPLICATAS até as datas de seus respectivos vencimentos.

I – Todo borderô, correspondência ou relação adicional que for entregue a **CAIXA** fisicamente ou por meio eletrônico, em virtude de substituição, reforço ou complementação de garantia integrará e complementarará o presente instrumento como se aqui estivesse inteiramente transcrito, subordinando-se e sendo-lhe aplicáveis todas as disposições aqui acordadas.

1ª
Via
CAI
XA

Parágrafo quinto – À **CAIXA** não será imputada qualquer responsabilidade concernente a:

- i) ação ou omissão de correspondente;
- ii) liquidação insuficiente ou iliquidez da duplicata;
- iii) prescrição de DUPLICATAS em seu poder;
- iv) prejuízos decorrentes de extravio postal;
- v) enganos, omissões, extravios ou qualquer irregularidade nas cobranças realizadas por meio de instituições/correspondentes;
- vi) autenticidade das assinaturas dos aceitantes das DUPLICATAS;
- vii) retenção ou atraso na devolução de DUPLICATAS enviadas para aceite;
- viii) cumprimento de instruções relativas a DUPLICATAS com antecedência inferior a 20 (vinte) dias dos vencimentos;
- ix) atraso na remessa de aviso de cobrança ou apontamento a protesto;



- x) cumprimento de instrução de baixa de cobrança e de protesto que não atenda o prazo mínimo de 5 (cinco) dias anteriores a data de vencimento do título de crédito;
- xi) apontamento das DUPLICATAS para protesto;
- xii) não remessa das DUPLICATAS as sacados.

I – A **CREDITADA** assume toda a responsabilidade e exonera a **CAIXA** de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados pelos sacados/devedores ou terceiros, inclusive danos morais decorrentes de:

- i) alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem à emissão das DUPLICATAS;
- ii) controvérsias sobre a legalidade de apontamento para protesto ou protestos;
- iii) contradições, incorreções ou omissões verificadas nos dados, informações e/ou características pertinentes as DUPLICATAS transmitidas à **CAIXA** por meio eletrônico;
- iv) demais eventos e questionamentos envolvendo as DUPLICATAS ainda que não estejam previstos neste instrumento.

Parágrafo sexto – Compete à **CREDITADA** a adição de todas as providências para assegurar o pagamento das DUPLICATAS. Considera-se inexistente a DUPLICATA ilíquida ou de liquidez comprometida, cabendo à **CREDITADA** a substituição da garantia.

Parágrafo sétimo – As partes estabelecem que:

- i) a presente cessão fiduciária é considerada perfeita e acabada nesta data;
- ii) é autônoma e desvinculada do (s) negócio (s) que deu (eram) origem as DUPLICATAS;
- iii) qualquer obrigação, encargo ou restrição convencionada entre a **CREDITADA** e o (s) sacado (s) devedor (es) não se estende à **CAIXA**.

Parágrafo oitavo – Aplicam-se a esta cessão fiduciária de DUPLICATAS o disposto nos artigos 1421, 1425 e 1426 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA/LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

A **DEVEDORA** poderá, a qualquer tempo, fazer a liquidação antecipada do saldo devedor, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida.

Parágrafo Único - Na hipótese de pagamentos extraordinários, os valores pagos, deduzidos dos encargos contratuais correspondentes, serão levados a crédito do saldo devedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA IMPONTUALIDADE

01
@



No caso de impontualidade na satisfação do pagamento de quaisquer valores pactuados na forma deste título, inclusive na hipótese do vencimento antecipado da dívida, o débito apurado, ficará sujeito aos seguintes encargos:

- a) Juros compensatórios, capitalizados diariamente, previstos no artigo 28, inciso I da Lei 10931/2004, obedecida a mesma metodologia de cálculo e à razão das mesmas taxas dos juros remuneratórios, de que trata a Cláusula Terceira desta Cédula de Crédito Bancário;
- b) Juros de mora capitalizados mensalmente, previstos no artigo 28, inciso III da Lei 10931/2004, calculados à taxa nominal de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes inclusive sobre os juros compensatórios referidos na alínea "a" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) Multa, prevista no artigo 28, inciso III da Lei 10931/2004, à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida não paga;
- d) Tributos previstos na legislação em vigor, sobre a operação ou lançamentos;
- e) Honorários advocatícios extrajudiciais, previstos no artigo 28, inciso IV da Lei 10931/2004, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

Parágrafo Primeiro: Em caso de ajuizamento da cobrança forçada dos valores serão devidos custas processuais e honorários advocatícios estipulados pelo juízo.

Parágrafo Segundo: Todos os encargos citados serão devidos mesmo nos casos de falência ou recuperação judicial da CREDITADA.

Parágrafo Terceiro - O pagamento desta Cédula de Crédito Bancário em Cartório de Protestos, sem os encargos, não exonera os devedores do pagamento dessas obrigações contratuais e legais como pactuados neste Título. O pagamento efetuado será recebido pela **CAIXA**, como amortização parcial do débito e não retira a liquidez da dívida, sujeita à ação executiva.

1ª
Via
CAI
XA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO

São motivos de vencimento antecipado da dívida e imediata execução deste Título, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, além dos casos previstos em lei:

- a) Infringência de qualquer obrigação contratual;
- b) Existência, a qualquer tempo, de débitos fiscais, trabalhistas ou previdenciários, vencidos e não pagos, em nome da **CREDITADA**, exceto aqueles que estejam sendo discutidos judicialmente;
- c) O valor total das duplicatas apresentadas à CAIXA for inferior a 66 % (sessenta e seis por cento) do saldo devedor;
- d) Verificação a qualquer tempo de que as atividades da CREDITADA geram danos ao meio ambiente, desde que a questão, no âmbito administrativo ou judicial, tenha transitado em julgado para a CREDITADA no sentido de que efetivamente ocorreu o descumprimento da legislação ambiental.



- e) Por decisão administrativa final, expedida por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado por utilização de mão-de-obra em situação análoga à condição de trabalho escravo e/ou utilização de trabalho infantil.

Parágrafo Único – Qualquer tolerância por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das estipulações ora convencionadas, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pela **CREDITADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida da **CREDITADA** compreendendo o principal remanescente atualizado, juros, pena convencional e todas as demais incidências inerentes a este Título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PRÉVIO DAS CLÁUSULAS

A **CREDITADA** declara, para todos os fins de direito que tivera prévio conhecimento das cláusulas deste Título de Crédito, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Título.

1ª
Vi
a
CA
IX
A

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LIBERAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL

A **CREDITADA** autoriza a **CAIXA** a transmitir ao Banco Central do Brasil, informações sobre as operações decorrentes deste Título, com vistas a alimentar o cadastro do Sistema da Central de Risco de Crédito - SISCRIC daquela instituição, que é passível de acesso por outras instituições financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DESPESAS DA CÉDULA

As despesas decorrentes desta Cédula, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à legalização deste Título ou sua cobrança, correrão por conta da **CREDITADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO

Fica obrigada a **CREDITADA** a manter seus endereços atualizados junto à **CAIXA**, devendo comunicar, no prazo de 48 horas, por meio de declaração firmada, qualquer alteração de endereço e demais dados da qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL



A **CREDITADA** declara que respeita a legislação ambiental e as normas que protegem os direitos humanos, e que a utilização dos valores objeto desta Cédula de Crédito Bancário não implicará violação de seus dispositivos.

Parágrafo Primeiro - Para efeito do disposto nesta cláusula, a **CREDITADA** deve cumprir as seguintes obrigações:

I – Manter em vigor, durante todo o período de vigência do contrato, todas as autorizações, licenças ambientais e outorgas necessárias ao funcionamento das atividades de todas as suas unidades operacionais, bem como manter em situação regular todas as obrigações junto aos órgãos ambientais.

II - Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente, bem como adotar todas as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente que possam vir a ser causados pelo cliente.

III – Observar, durante o período de vigência deste contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência.

IV - Assegurar a não utilização de trabalho infantil e trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como cumprir o disposto na legislação trabalhista.

V - Assegurar a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça/cor, gênero, orientação sexual, orientação política, classe social, regionalismo, nacionalidade, entre outras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO DE CRÉDITO

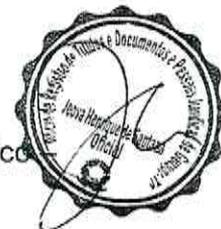
A **CAIXA**, a seu critério, poderá a qualquer momento, de acordo com as práticas utilizadas no mercado, proceder a cessão de crédito do contrato, notificando o devedor nos termos do artigo 290 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- INFORMAÇÃO AO CLIENTE DA DISPONIBILIZAÇÃO DO CONTRATO A COBRANÇA TERCEIRIZADA EM CASO DE ATRASO

Em caso de inadimplemento a **CAIXA** poderá realizar, a seu critério, cobrança por meio de empresa terceirizada, seja no âmbito de telecobrança ou cobrança especializada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ENDOSSO

A **CREDITADA** e a **CAIXA** acordam que esta Cédula de Crédito Bancário não é transmissível por endosso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões que, direta ou indiretamente, decorram do presente Título, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal em GURUPI/TO.

E, por estarem de perfeito acordo, assinam este instrumento, ficando cada contratante com uma via assinada, de igual teor.

GURUPI 18 de SETEMBRO de 2019
Local/Data


Assinatura da CREDITADA
Nome: FUNDAÇÃO UNIRG
CNPJ: 01.210.830/0001-06
Presidente: THIAGO LOPES BENFICA

CPF: 846.889.981-04


Assinatura da CREDITADA
Nome: FUNDAÇÃO UNIRG
CNPJ: 01.210.830/0001-06
Diretor (a) Financeiro: DANIELLE
MESQUITA RAMOS DE OLIVEIRA
CPF: 408.925.653-49

1ª
Vi
a
CA
IX
A

.2

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Cédula de Crédito Bancário – Crédito Especial Setor Público –
CDI + Porcentagem

Anexo II - Identificação do Gerente Concessor/Conferência de Assinaturas

Nº da Conta Corrente	Nº da CCB	Valor	Data da CCB
0793-006-00000650/7	23.0793.763.0000001/6 4	5.000.000,00	24/09/2019

Nome do gerente	Matrícula
JULIANA AQUINO MONTEIRO MALHEIROS	123070-7

Atesto que as assinaturas constantes da CCB referenciada são verdadeiras e que foram devidamente conferidas por empregado habilitado, que reconheceu como válidas as assinaturas da CREDITADA, de acordo com Ficha de Abertura e Autógrafos ou documento original de identificação (RG e CPF).

Juliana Aquino M. Malheiros
Gerente Atend. e Negócios PJ SE
Matr. C123070-7
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura, sob carimbo, do gerente
concessor
CAIXA Econômica Federal

1ª
Vi
a
CA
IX
A

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Gurupi - TO
Rua S. Pedro Ludovico, 1419 - Centro - CEP 77402-070 - Telefax: (63) 3351-3009

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - Livro B
Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado sob o nº
16.538 e registrado sob o nº 14.361. Dau fé. GURUPI-TO 26/09/2019.
Emolumentos: R\$ 6.198,35 Tx. Jud.: R\$ 1.639,60 FUNCIVIL: R\$ 999,85
Total: R\$ 8.837,60
Solo Digital: 129346AAA217365-WSR

Geová Henrique de Santana
Suboficial / Substituto





Cédula de Crédito Bancário – Crédito Especial Setor Público –
CDI + Porcentagem

EM BRANCO

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Número da Cédula de Crédito Bancário-CCB

23.0793.763.0000001/64



Valor

R\$ 5.000.000,00

Pelo presente instrumento particular, a EMITENTE/CREDITADA da Cédula de Crédito Bancário acima indicada, em garantia do pagamento da dívida junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao empréstimo/financiamento concedido por intermédio de seu representante legal ao fim assinado, da Superintendência Regional de Negócios TOCANTINS, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações legais e cedulares, sem prejuízo da garantia apresentada pelos AVALISTAS da operação naquele título de crédito, constitui a(s) garantia(s) a seguir descrita(s) e individualizada(s) em caráter irrevogável e irretroatável, abrangendo além do bem principal todos os seus acessórios, benfeitorias de qualquer espécie, valorizações a qualquer título, frutos e qualquer bem vinculado ao bem principal por acessão física, intelectual, industrial ou natural, nos termos da legislação aplicável à espécie:

Opção	Garantias	Percentual Mínimo Obrigatório
<input type="checkbox"/>	Alienação fiduciária de veículos (Cláusula Primeira);	%
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de cheques pré-datados (Cláusula Segunda)	%
<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de depósitos/aplicação financeira (Cláusula Terceira)	10,00%
<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Duplicatas Mercantis (Cláusula Quarta)	66,00%
<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de fatura de Cartão	4,00%
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Máquinas/Equipamentos (Cláusula Sétima)	%

O percentual mínimo obrigatório da garantia para cada modalidade, indicado no quadro acima, fica estabelecido em relação ao valor da operação de crédito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE DEPÓSITOS/APLICAÇÃO FINANCEIRA

O(A) FUNDAÇÃO UNIRG, inscrito(a) no CNPJ/CPF 1210830000106, ora AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE, como garantia do cumprimento das obrigações assumidas na Cédula de Crédito/Instrumento Contratual firmado pela empresa FUNDAÇÃO UNIRG - empresa tomadora do crédito, CNPJ 01.210.830/0001-06 assinada



Termo de Constituição de Garantia- Empréstimo/Financiamento PJ

em 24/09/2019, cede fiduciariamente os seguintes Direitos Creditórios, do qual é titular, na conta nº 0793.006–00000649/3, da Agência 0793-GURUPI, em favor da CAIXA:

()	Certificado de Depósito Bancário nº()
(X)	Recursos aplicados no Fundo de Investimento Caixa Mega Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo, por prazo indeterminado.
()	Recursos aplicados em caderneta de poupança nº ()
()	LCI nº()

no valor atual de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), como cedidos e transferidos estão, em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, por esta e na melhor forma de direito, a modo pro soluto, e sob a condição resolutive estipulada no Parágrafo Quinto, nos exatos valores que se tornarem exigíveis, os direitos creditórios – capital e rendimentos – representados pelo(s) indicador(es) acima de sua titularidade, como forma e meio de assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na Cédula de Crédito/Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - O (A) EMITENTE não realizará nenhuma outra Cessão Fiduciária de Direitos relativa aos créditos ora cedidos para constituição de garantia ou qualquer outra finalidade.

Parágrafo Segundo - Fica a CAIXA autorizada a bloquear a importância objeto da cessão, a partir da assinatura desta Cédula, na Aplicação/Depósitos/Poupança acima, independentemente da data de seu vencimento, devendo o bloqueio permanecer até a data de liquidação da dívida.

Parágrafo Terceiro – Ainda em se tratando de operação com garantia de cessão de depósitos/aplicações financeiras, o(a) DEVEDOR(A), quando do vencimento da garantia antes da liquidação da operação, desde já se obriga a:

- a) efetuar reaplicação dos recursos dados em garantia, ou;
- b) liquidar a operação contratada com uso dos recursos da aplicação dada em garantia.

Parágrafo Quarto - Caso o pagamento da(s) obrigação(ões) não ocorra até a data do vencimento, fica a CAIXA autorizada a promover, a partir do dia seguinte ao do vencimento, o desbloqueio dos valores cedidos e fazer o débito em conta da(s) obrigação(ões) vencida(s) e não paga(s), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quinto – O não exercício do direito creditório para quitação das obrigações assumidas pelo EMITENTE não representará renúncia ou desistência dos direitos cedidos por parte da CAIXA.

Parágrafo Sexto - A presente cessão é feita sob a condição resolutive de adimplemento de obrigações, de modo que, em ocorrendo o cumprimento das obrigações pactuadas na Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, resolver-se-á a propriedade da CAIXA, retornando os direitos de crédito cedidos à (ao) EMITENTE, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial à CAIXA.



Handwritten initials and a signature.



Termo de Constituição de Garantia- Empréstimo/Financiamento PJ

Parágrafo Sétimo - O (A) EMITENTE e/ou GARANTIDOR, ora AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE, nomeia e constitui a CAIXA como mandatária, outorgando-lhe os poderes de mandato para a prática de todos os atos necessários ao efetivo exercício dos direitos de crédito ora cedidos, independentemente de eventuais poderes conferidos a terceiros.

Parágrafo Oitavo - O (A) EMITENTE e/ou GARANTIDOR, ora AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE, fica obrigado(a) a levar ao registro o presente instrumento contratual no Cartório de Títulos e Documentos. Caso seja oferecido bens imóveis conjunto ou separadamente com a(s) presente(s) garantia(s) deverá o instrumento também ser levado a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE DUPLICATAS MERCANTIS

O(A) EMITENTE e/ou GARANTIDOR, ora AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE, legítimo(a) titular, cede os direitos creditórios sobre os recebíveis de sua propriedade entregues para cobrança pela CAIXA, em caráter irrevogável e irretroatável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, e sob a condição resolutiva estipulada no Parágrafo Quarto, nos exatos valores que se tornarem exigíveis, incluídos por meio do código de cedente nº 367508; vinculados a partir de agora à conta de não livre movimentação/débito nº 0793.006-00000650/7, da Agência 0793 - GURUPI, compostos de duplicatas mercantis do(a) EMITENTE e/ou GARANTIDOR, ora AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE.

Parágrafo Primeiro - O(A) EMITENTE e/ou GARANTIDOR, ora AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE, na inclusão de títulos na forma convencional, entregará à CAIXA, a(s) duplicata(s) abaixo relacionadas, objeto de garantia, devidamente preenchida(s) e endossada(s), cuja(s) liquidação(ões) ocorrerá(ão) na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento(s) e o(s) recurso(s) utilizado(s) no pagamento do saldo devedor da operação de que trata o presente Título, com o(s) comprovante(s) de entrega de mercadoria(s), sob a guarda e responsabilidade da Cedente, na condição de fiel depositária, para apresentação à CAIXA quando lhe for exigido, comprometendo -se a não descontá-la(s) ou colocá-la(s) em cobrança noutro banco, sob pena de caracterização de fraude.

Duplicata nº	Valor R\$	Vencimento	Sacado
RELAÇÃO ANEXO II			

Parágrafo Segundo - Na cessão de títulos de qualquer carteira de cobrança é obrigatório que os mesmos possuam aceite ou comprovante de entrega de mercadoria.

Parágrafo Terceiro - É de inteira responsabilidade do(a) EMITENTE e/ou GARANTIDOR,



5
e



Termo de Constituição de Garantia- Empréstimo/Financiamento PJ

ora AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE, informar ao(s) sacado(s) que os títulos constantes na carteira de cobrança foram cedidos para a CAIXA em custódia/cobrança.

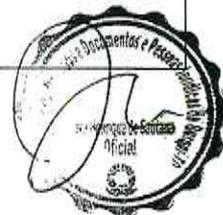
Parágrafo Quarto - A(s) duplicata(s) será(ão) liquidada(s) na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento e os recursos utilizados no pagamento do saldo devedor da operação.

Parágrafo Quinto - O(A) EMITENTE e/ou GARANTIDOR, ora AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE, se compromete a incluir a mensagem abaixo em todos os bloquetes emitidos por sua carteira de cobrança: "Este título foi cedido em favor da CAIXA".

Parágrafo Sexto - Se a importância recebida na realização dos direitos cedidos não bastar para pagar o crédito do credor fiduciário, bem como as despesas referidas na Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, o(a) EMITENTE e/ou GARANTIDOR, ora AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE continuará pessoalmente obrigada a pagar o saldo remanescente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS SOBRE OS RECEBÍVEIS DE FATURA DE CARTÕES - A CREDITADA/FIDUCIANTE cede fiduciariamente à CAIXA, em valor mínimo referente ao percentual indicado no preâmbulo desta cédula, os direitos creditórios sobre os recebíveis de sua propriedade, provenientes das vendas efetuadas pela CREDITADA/FIDUCIANTE com os cartões das bandeiras abaixo relacionados, nos termos Art 66-B da Lei 4.728/65, em caráter irrevogável e irretroatável, abrangendo principal, todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, vinculados a partir da data da assinatura desta Cédula à Conta Corrente de depósito nº 0793.006-00000650/7, mantida pela CREDITADA na Agência 0793 - GURUPI da Superintendência Regional TOCANTINS, onde encontra-se o seu Domicílio Bancário.

Percentual dado em garantia (em % do saldo devedor)		VDMR (em R\$)
X	Mastercard	1,00% 50000,00
X	Visa	2,00% 100000,00
	Diners	%
X	Elo	1,00% 50000,00
	American Express	%
	Hipercard	%
	Banese	%
	Banricompras	%



07
R

	Cabal	%	
	CredZ	%	
	Sicred	%	
	Sorocred	%	
	VerdeCard	%	
	CredSystem	%	
	Banestes	%	
	Total de garantias (soma das bandeiras)	%	

Parágrafo Primeiro - A CREDITADA/FIDUCIANTE autoriza a CAIXA a solicitar às CREDENCIADORAS, a manutenção do domicílio bancário na própria CAIXA, bem como ser a instituição domicílio para efeito de liquidação financeira dos recebíveis de sua propriedade, originários das vendas efetuadas pela CREDITADA/FIDUCIANTE com as bandeiras cartões de crédito, doravante designados simplesmente Recebíveis de Cartões.

I - Por credenciadora entende-se a pessoa jurídica que credenciou a CREDITADA/FIDUCIANTE para aceitação dos Cartões mencionados no *caput* como meios eletrônicos de pagamento na aquisição de bens e/ou serviços e/ou que disponibiliza solução tecnológica e/ou meios de conexão aos sistemas dos ESTABELECIMENTOS credenciados para fins de captura e liquidação das Transações efetuadas por meio dos cartões.

II - A CREDITADA/FIDUCIANTE está ciente, de forma inequívoca, que a autorização de solicitação da Manutenção de Domicílio Bancário vincula todos os Domicílios Bancários à operação de crédito contratada por meio desta Cédula, independentemente da CREDENCIADORA na qual serão capturadas, processadas e liquidadas as transações, sendo a CAIXA a responsável pela correta operacionalização e pelas informações relativas à manutenção do domicílio bancário.

Parágrafo Segundo - A CREDITADA/FIDUCIANTE expressamente autoriza:

I - A CAIXA a solicitar às CREDENCIADORAS o acesso às informações mantidas por elas relativas aos recebíveis e Domicílio Bancário da CREDITADA/FIDUCIANTE, com o fim exclusivo de garantir o pagamento das obrigações assumidas por ocasião da assinatura da Cédula de Crédito Bancário;

II - As CREDENCIADORAS a transmitirem à CAIXA as informações de sua agenda de créditos dos Recebíveis de Cartões (inclusive de suas filiais) e a autorizarem o acesso da



Handwritten signature and initials.

CAIXA às informações mantidas por elas relativas aos recebíveis e Domicílio Bancário da CREDITADA/FIDUCIANTE.

Parágrafo Terceiro - A CREDITADA/FIDUCIANTE autoriza a CAIXA A:

I - Informar à CREDENCIADORA sobre a contratação e condições desta operação de crédito garantidas por recebíveis de cartão, incluindo a transmissão dos dados necessários para realização da liquidação financeira desses recebíveis;

II - Enviar à CÂMARA Interbancária de Pagamentos – CIP, doravante denominada simplesmente CENTRALIZADORA, e a todas as demais CREDENCIADORAS as informações relativas à Manutenção de Domicílio Bancário e o valor diário máximo de retenção;

III - Solicitar à CREDENCIADORA a manutenção do domicílio bancário para todas as empresas do grupo societário e suas filiais, que façam parte da cadeia centralizada, nos casos em que haja centralização do fluxo dos Recebíveis de mais de um ESTABELECIMENTO do mesmo grupo societário e/ou econômico sob sua propriedade, em apenas um Domicílio Bancário - "Cadeia Centralizadora";

IV - Informar à CREDENCIADORA, quando esta operação for liquidada, ou seja, que foram cumpridas pelas partes todas as obrigações contratuais, concedendo a a esta cédula o status de liquidada.

Parágrafo Quarto - Em caso de impossibilidade da CREDENCIADORA realizar a associação mencionada no item III do Parágrafo Terceiro, a CREDITADA/FIDUCIANTE expressamente autoriza o desmembramento da Cadeia Centralizadora pelas CREDENCIADORAS, de modo que os Recebíveis relacionados à operação de crédito representada por esta Cédula de Crédito sejam vinculados ao(s) Domicílio(s) Bancário(s) autorizado(s) pela CREDITADA/FIDUCIANTE.

Parágrafo Quinto - A CREDITADA/FIDUCIANTE autoriza a CAIXA a fornecer às CREDENCIADORAS, cópia desta Cédula de Crédito Bancário quando por elas solicitada previamente, por escrito.

Parágrafo Sexto - O valor diário máximo da agenda de recebíveis passíveis de retenção (VDMR) é aquele correspondente à manutenção do percentual mínimo pactuado em garantia, até o limite do saldo devedor da operação objeto desta cédula.

Parágrafo Sétimo - Desde que observado o valor diário máximo da agenda de recebíveis passíveis de retenção (VDMR), os recursos financeiros excedentes, inclusive os provenientes de operação de antecipação, são disponibilizados na conta corrente identificada no caput desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - Caso ocorra antecipação dos recebíveis de cartões, a CAIXA poderá utilizar os recursos financeiros antecipados, até o limite do valor diário máximo de retenção (VDMR) para amortização de saldo devedor das obrigações de pagamento desta operação.

Parágrafo Nono - A CAIXA e a CREDITADA/FIDUCIANTE reconhecem que a assinatura da Cédula de Crédito Bancário é condição para o contrato de Manutenção de Domicílio Bancário estipulado em favor da CREDENCIADORA, de forma a assegurar que as demais



Handwritten marks: a checkmark and a signature.

CREDENCIADORAS possam cumprir, ao mesmo tempo, as obrigações que assumiram no Contrato de Credenciamento e as obrigações da Manutenção de Domicílio Bancário.

Parágrafo Décimo - A CREDITADA define a CAIXA como único Domicílio Bancário para os valores oriundos de suas agendas dos recebíveis de cartões, incluindo os de suas filiais, junto à CREDENCIADORA, comprometendo-se, em caráter irrevogável, a não alterar unilateralmente esse domicílio, até que ocorra a cobertura do limite de crédito ora pactuado, sob pena de vencimento antecipado da dívida, ficando a CAIXA autorizada a comunicar às CREDENCIADORAS esse compromisso, na hipótese de rescisão ou rescisão do Contrato de Credenciamento.

Parágrafo Décimo Primeiro – A CREDITADA, desde já, autoriza a Credenciadora a manter o depósito dos Recebíveis de Cartões no domicílio estabelecido contratualmente até o fim do prazo do contrato ou até a cobertura total do limite, acrescido de encargos e juros, o que ocorrer primeiro, ressalvadas eventuais obrigações decorrentes da rescisão ou rescisão do Contrato de Credenciamento, cuja liquidação estiver agendada para ocorrer durante o Prazo da Manutenção do Domicílio Bancário.

Parágrafo Décimo Segundo – A CREDITADA se compromete a não promover qualquer alteração no domicílio bancário para recebimento dos créditos dos Recebíveis de Cartões sem a prévia e expressa anuência da CAIXA.

Parágrafo Décimo Terceiro - Para o adimplemento de quaisquer dos compromissos decorrentes dessa Cédula de Crédito, a CREDITADA autoriza a CAIXA, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, a utilizar os recursos objeto da cessão fiduciária indicada nesta cédula, creditados na conta indicada no caput desta cláusula, onde encontra-se o seu Domicílio Bancário, inclusive nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida.

Parágrafo Décimo Quarto – A CREDITADA/FIDUCIANTE declara que:

- a) teve prévio conhecimento, de forma clara e suficiente, das atribuições a ela impostas e que anui a todos os termos do Instrumento;
- b) decidiu, livre e espontaneamente, sem qualquer vício de vontade ou de consentimento, ceder os direitos creditórios em garantia indivisível, irrevogável e irretroatável;
- c) no caso de encerramento, suspensão ou qualquer outro motivo que interrompa o recebimento dos direitos creditórios provenientes do contrato mencionado nesta Cédula, a CREDITADA/FIDUCIANTE obriga-se a substituí-los por outro(s) contrato(s) que atinjam o valor mínimo exigido nesta Cédula, desde que com anuência prévia e expressa da CAIXA;
- d) inexistente impedimento legal ou contratual contido em avenças das quais a CREDITADA/FIDUCIANTE seja parte, que impeça a cessão dos direitos creditórios ora convencionados, em favor da CAIXA;

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS



Parágrafo Primeiro - OBRIGANDO SUCESSORES - As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários dos contratantes.

Parágrafo Segundo - COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA - O(S) FIDUCIANTE(S) se obriga(m) a comunicar à CAIXA qualquer mudança de tipo societário, alteração de denominação social, fusão, cisão, incorporação e alienação de seu controle acionário.

Parágrafo Terceiro - QUANTO A POSSIBILIDADE DE CESSÃO DO CRÉDITO PELA CAIXA - A CAIXA poderá ceder todo e qualquer direito oriundo do presente instrumento, independentemente de comunicação ou permissão do(s) FIDUCIANTE(S). A cessão total ou parcial, pela CAIXA, de seus créditos oriundos das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, implicam na transferência proporcional da presente alienação fiduciária em garantia ao cessionário ou cessionários.

Parágrafo Quarto - PREVENDO OBRIGAÇÃO DE LEVAR AO REGISTRO - O (A) EMITENTE e/ou GARANTIDOR, ora AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE, fica obrigado(a) a levar ao registro o presente instrumento contratual no Cartório de Títulos e Documentos e no órgão competente, conforme legislação em vigor. Caso seja(m) oferecido(s) bem(ns) imóvel(is) conjunto ou separadamente com a(s) presente(s) garantia(s) deverá o instrumento também ser levado a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de não ser liberado o valor correspondente a operação de crédito e ser considerado o negócio jurídico desfeito com todas as despesas as custas do AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE.

Parágrafo Quinto - RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS DE REGISTRO - O(A) EMITENTE e/ou GARANTIDOR, ora AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE, responde por todas as despesas decorrentes da constituição da(s) garantia(s) ora apresentada(s), inclusive as relativas a emolumentos e despachante para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, custas de Serviço de Notas e de Serviço de Registro de Imóveis, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação que venha a ser cobrado ou criado, necessárias à sua efetivação e as demais que se lhe seguirem.

Parágrafo Sexto - SOBRE A INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA - Na hipótese de decretação de insolvência, falência do(a) EMITENTE, apresentação de requerimento de insolvência civil, autotalência ou ainda o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, pela EMITENTE, visando uma recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, bem como nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida, e independente de decretação de falência, do deferimento do processamento da recuperação judicial ou da aceitação por qualquer credor ou grupo de credores de plano de recuperação extrajudicial, os recursos objeto da cessão fiduciária creditados/depositados na conta corrente de depósito indicada neste instrumento serão transferidos para uma conta de titularidade da CAIXA, e o proveito econômico será retido em conta da própria CAIXA e utilizado por esta para amortização do saldo devedor devido pela EMITENTE, até sua integral liquidação.



Handwritten initials and a signature mark.

Parágrafo Sétimo - PREVENDO A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO SALDO REMANESCENTE - Independentemente da modalidade de garantia ofertada, o(a) EMITENTE e/ou GARANTIDOR, ora AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE, obriga-se a pagar o saldo remanescente, caso a importância recebida na realização das garantias não seja suficiente para pagar o crédito da CAIXA, bem como as demais despesas previstas na Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, neste instrumento e aditivos.

Parágrafo Oitavo - PREVENDO AS HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO INCLUINDO AS ESPECÍFICAS ABAIXO, REFERENTE À ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL - Adicionalmente às hipóteses previstas nesta Cédula de Crédito/Instrumento Contratual e em lei, **o saldo devedor vencerá antecipadamente**, nos seguintes casos:

- a) não inclusão em contrato de locação das seguintes cláusulas: (i) a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) alienado(s) é titulada pela **CAIXA**; (ii) eventual valor de acessões ou benfeitorias, incluindo de qualquer espécie ou natureza, introduzidas no(s) bem(ns) alienado(s) passará a integrar o valor do lance vencedor em leilão, não podendo ser pleiteado qualquer indenização ou retenção, não importa a que título ou pretexto; (iii) sujeitar-se-á aos efeitos da ação de reintegração na posse prevista no Artigo 30 da Lei n.º 9.514/97, independentemente de sua citação ou intimação; (iv) inexistirá qualquer direito de preferência e/ou de continuidade da locação, caso ocorra a consolidação da propriedade plena em nome da **CAIXA** e/ou a alienação do(s) bem(ns) a terceiros em leilão público extrajudicial; **(v) será facultado à CAIXA denunciar a locação, com o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação, denúncia esta a ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da consolidação da propriedade em nome da CAIXA, estando esta estipulação destacada em negrito e em itálico em qualquer contrato de locação, em especial, mas sem limitação, o Contrato de Construção e Locação, na conformidade do disposto no Art. 27 da Lei n.º 9.514/97, com a redação alterada pela Lei n.º 10.931/04.**
- b) descumprimento das obrigações, principais e/ou acessórias, inclusive tributos, seguro, previstas nesta Cédula, pelo EMITENTE e/ou FIDUCIANTE, notadamente às relacionadas ao pagamento ou qualquer cláusula prevista neste instrumento;
- c) em caso de falência, recuperação judicial, concurso de credores, intervenção, liquidação, regime de administração especial temporária, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil do(a) EMITENTE e/ou do(s) FIDUCIANTE(S), ou requerimento de qualquer desses regimes;
- d) se forem prestadas declarações ou informações falsas ou incorretas;
- e) se ocorrer cessão ou transferência pelo(s) FIDUCIANTE(S) de seus direitos e obrigações decorrentes desta Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, sem a prévia expressa autorização da **CAIXA**, ou cessão, empréstimo, promessa de venda, alienação do(s) bem(ns) alienado(s), ou constituição sobre o mesmo de qualquer ônus, seja de que natureza for;
- f) em caso de desapropriação;
- g) se o(s) **FIDUCIANTE(S)** não mantiver(em) o(s) bem(ns) alienado(s) em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou realizar, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**, quaisquer benfeitorias, exceto as necessárias;
- h) se o(s) **FIDUCIANTE(S)** não defender(em) o(s) bem(ns) alienado(s) da ação de terceiros;



5/

@

Parágrafo Nono - DECLARAÇÕES DE CIÊNCIA DO DEVEDOR E GARANTIDOR, NOS CONTRATOS FIRMADOS COM PESSOA FÍSICA, EM ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DE TRANSPARÊNCIA E CLAREZA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - O(a) EMITENTE e/ou GARANTIDOR, ora ÁVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE/EMPENHANTE, declara que:

- a) as garantias ofertadas estão livres de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas e/ou gravames de qualquer natureza, assim devendo permanecer até a liquidação da dívida, sob pena de caracterização de fraude, bem como de vencimento antecipado da dívida;
- b) teve prévio conhecimento das cláusulas e atribuições a ele(a) impostas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, anuindo a todos os termos do contrato, e livre e espontaneamente, ofertou a(s) garantia(s) em caráter indivisível, irrevogável e irretroatável para assegurar o crédito ora tomado.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que, direta ou indiretamente, decorram do presente Termo, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Unidade da Federação.



EM BRANCO



Termo de Constituição de Garantia- Empréstimo/Financiamento PJ

E, por estarem de perfeito acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, ficando cada contratante com uma via assinada, de igual teor.

GURUPI, 24 de SETEMBRO de 2019
Local/Data

Juliana Aquino M. Maranhão
Gerente Atendimento e Negócios PJ SE
Matr. C123070-7
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura sob carimbo do empregado CAIXA

Assinatura da CREDITADA
Nome: FUNDAÇÃO UNIRG
CNPJ: 01.210.830/0001-06

Assinatura da CREDITADA
Nome: FUNDAÇÃO UNIRG
CNPJ: 01.210.830/0001-06

Assinatura do
AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE
Nome: FUNDAÇÃO UNIRG
CPF/CNPJ: 01.210.830/0001-06

Assinatura do cônjuge do
AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE
Nome:
CPF:

Assinatura do
AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE
Nome: FUNDAÇÃO UNIRG
CPF/CNPJ: 01.210.830/0001-06

Assinatura do cônjuge do
AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE
Nome:
CPF:

Assinatura do
AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE
Nome:
CPF/CNPJ:

Assinatura do cônjuge do
AVALISTA/CEDENTE/FIDUCIANTE
Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF: 961 212 021-63

Nome: RAYANE R. DE OLIVEIRA
CPF: 028.552.501-88

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br





Termo de Constituição de Garantia- Empréstimo/Financiamento PJ

IDENTIFICAÇÃO DO GERENTE CONCESSOR - CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Número da Cédula de Crédito Bancário - CCB 230793763000000164	Valor R\$ 5.000.000,00
--	---------------------------

Atesto que as assinaturas constantes deste Termo, vinculado à CCB referenciada, são verdadeiras e que foram devidamente conferidas pelo caixa abaixo assinado, que reconheceu como válidas as assinaturas da CREDITADA, do(s) FIDUCIANTE(S) e de seus(s) CÔNJUGE(S), de acordo com Ficha de Abertura e Autógrafos ou documento original de identidade.

GURUPI, 24 de SETEMBRO de 2019
Local/Data

Juliana Aquino M. Malheiros
Matrícula: C. 123.578-7
Caixa PV

Assinatura do caixa sob carimbo
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Lenildo Henrique de Lima
Assinatura Gerente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do gerente sob carimbo
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Office de Registro Civil, Títulos e Documentos e Feições Jurídicas - Gurupi - TO
 Rua S. Pedro Ludovico, 1.111B - Centro - CEP: 77402-070 - Telefone: (63) 3351-1009

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - Livro B
 Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado sob o nº
 16.538 e registrado sob o nº 14.361, Dou. fe. GURUPI-TO 26/09/2019.
 Emolumentos: R\$ 8.198,36 Tx. Jud.: R\$ 1.639,60 FUNCIVIL: R\$ 999,65
 Total: R\$ 8.837,60
 Selo Digital: 129346AAA217365-WSR

Jeová Henrique de Santana
Suboficial Substituto



SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 caixa.gov.br